



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



CIDNUR
Centro de Investigação,
Inovação e Desenvolvimento
em Enfermagem de Lisboa

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

A

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

E O

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM
ENFERMAGEM DE LISBOA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 201, p. 01, de 16 de outubro de 2024;

E

A **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**, a seguir denominada ESEL, uma instituição de Ensino Superior, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1600-001, Lisboa, neste ato representada por sua Presidente, Professora Doutora **Patrícia Carla da Silva Pereira**, legitimada para este ato pelo Despacho n.º 7995/2023 publicado a 3 de agosto de 2023 na 2ª série do Diário da República

E

O **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENFERMAGEM DE LISBOA**, a seguir denominado CIDNUR, enquanto unidade de investigação da ESEL, com sede na Avenida D. João II, 1990-096, Lisboa, neste ato representado por sua Coordenadora, Professora Doutora **Andreia Jorge Silva da Costa**, legitimada para este ato pelo Despacho Interno n.º 104/PRES/2020 da Presidência da ESEL

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para as instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB, a ESEL e o CIDNUR concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse comum.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de graduação, pós-graduação ou mestrado;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequencia das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

QUINTA – As partes concordam que o presente acordo não implica compromissos financeiros de qualquer natureza. Quando considerarem necessário, poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados. Cada uma das partes assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a ESEL.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam eletronicamente o presente Acordo Geral de Cooperação em três vias originais, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**ESCOLA SUPERIOR DE
ENFERMAGEM DE LISBOA**

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EM ENFERMAGEM DE LISBOA**

**Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins
Reitora**

**Professora Patrícia Pereira
Presidente**

**Professora Andreia Silva da Costa
Coordenadora**